CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto de Lei Ordinária 57/2020

Estabelece o dever de a Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e estabelece outras providências.

Art. 1º. Durante o período de calamidade ou de emergência pública, a Administração Pública, direta e indireta, deverá priorizar a aquisição de bens e serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, observando, como critério de desempate, a margem de preferência de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço ofertado pelos demais licitantes.

Parágrafo único: Desde que os bens e serviços sejam entregues no prazo e nos padrões de qualidade exigidos no edital, o licitante beneficiado pela margem de preferência ficará dispensado da apresentação das certidões negativas de débitos fiscal, tributário e trabalhista.

Art. 2º A adoção da prática a que se refere o art. 1º poderá ser realizado a partir da data em que o Poder Executivo municipal implementar as providências referidas no art. 14, I e II da Lei Federal Complementar n.º 101/2000.

Gabinete do Vereador Nilson Tem Tudo
Avenida Capitão Antonio Marques n.º 342 loja 01, Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP 35450-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2020

Nilson Esteves Lopes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Á Comissão de Redação
Em 04/05/20
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Á Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/
Presidente
Á Sanção em ___/___/___
Promulgue -se em ___/___/___
Presidente

Gabinete do Vereador Nilson Tem Tudo
Avenida Capitão Antonio Marques n.º 342 loja 01, Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP 35450-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Justificativa:

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Não há dúvidas de que a crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios à toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

Pelo exposto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição de legislação que dispõe sobre a dever de a Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresa.

Certo da importância deste projeto de lei para nosso Município, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Itabirito, 02 de maio de 2020.

Nilson Esteves Lopes
Vereador

RECEBIDO
04 / 05 / 2020
Diretoria Parlamentar
Câmara Municipal de Itabirito

Gabinete do Vereador Nilson Tem Tudo
Avenida Capitão Antonio Marques n.º 342 loja 01, Vila Gonçalo, Itabirito/MG, CEP 35450-000